



Ata nº 032 da Sessão Ordinária nº 032, de  
15 de maio de 2014.

1 Às nove horas do dia quinze de maio de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos  
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",  
3 sob a Presidência do Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**; presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO**  
4 **CHAVES, DANIEL LAVAREDA, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES, ANTÔNIO JOSÉ e SÉRGIO**  
5 **LEÃO**; bem como a presença da Procuradora do Ministério Público de Contas dos Municípios do  
6 Estado do Pará, **MARIA REGINA CUNHA**; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas  
7 dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do artigo 24 do  
8 Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que  
9 assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos*  
10 *neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Houve votação e  
11 aprovação da Ata da Sessão nº 022/14. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**,  
12 momento em que foram anunciados os processos: **Processo nº 200012003-00; Prefeitura**  
13 **Municipal de Cachoeira do Arari**; Prestação de Contas – Exercício 2003; Responsável: José  
14 Gomes de Moura; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;  
15 Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; **Publicado no DOE nº 32.639, de 12.05.2014**. Cumprindo  
16 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
17 pela emissão de parecer prévio contrário a aprovação das contas, com o encaminhamento de cópia  
18 dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
19 Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela emissão de parecer prévio sugerindo à Câmara Municipal de Cachoeira do*  
20 *Arari a não aprovação da prestação de contas do Sr. José Gomes de Moura – Ordenador de Despesa,*  
21 *responsável pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, no exercício financeiro 2003, sem prejuízo do*  
22 *recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, das multas abaixo descritas: 1 – Ao FUMREAP/TCM, em*  
23 *conformidade com o Art. 3º, III, da Lei nº 7.368, de 29 de dezembro de 2009: 1.1 – R\$-5.000,00 (cinco mil*  
24 *reais), com base no Art. 284, IV, do Regimento Interno - TCM/PA, pelo envio fora do prazo legal (superior a 90*  
25 *dias) do Orçamento Programa, da LDO e do PPA; 1.2 – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no § 1º, do*  
26 *Art. 284, do Regimento Interno - TCM/PA, pelo não envio dos atos relativos a abertura de créditos adicionais;*  
27 *1.3 – R\$-10.000,00 (dez mil reais), com base no Art. 282, I, "a" e "b", do Regimento Interno - TCM/PA, pela*  
28 *divergência de valores na receita e na despesa orçamentária, assim como de valor no balanço financeiro do*  
29 *exercício; pelo não envio dos anexos relativos às demonstrações das variações patrimoniais e o balanço*  
30 *patrimonial; pela não aplicação do percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino;*  
31 *pelo não cumprimento do limite nos gastos com a saúde; pelo não envio da relação dos bens imóveis*  
32 *adquiridos no exercício; 2 – Aos Cofres Municipais: 2.1 – R\$-378.557,93 (trezentos e setenta e oito mil,*  
33 *quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), referente ao lançamento à Conta "Agente*  
34 *Ordenador"; 2.2 – R\$-187,35 (cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), pela emissão de cheques*  
35 *sem fundos; 2.3 – R\$-191.661,84 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e*  
36 *quatro centavos), com base no Art. 58, da Lei Complementar nº 084/2012, pelos danos causados ao Erário,*  
37 *no que tange ao lançamento à conta "Agente Ordenador" e a emissão de cheques sem fundos; cópia dos*  
38 *autos encaminhada ao Ministério Público Estadual". **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o*  
39 *Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antonio José, o Conselheiro Sérgio Leão e o Conselheiro*



40 José Carlos Araújo acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o  
41 Relator, com a exclusão das multas ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à  
42 **unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio sugerindo à Câmara Municipal de Cachoeira  
43 do Arari, a não aprovação da prestação de contas do Sr. José Gomes de Moura, Ordenador de  
44 Despesa responsável pela Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari no exercício financeiro 2003,  
45 com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, e o recolhimento no  
46 prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes multas aos Cofres Municipais: R\$ - 378.557,93 (trezentos e  
47 setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos), referente ao  
48 lançamento à conta "Agente Ordenador"; R\$-187,35 (cento e oitenta e sete reais e trinta e cinco  
49 centavos), pela emissão de cheques sem fundos; R\$-191.661,84 (cento e noventa e um mil,  
50 seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), com base no Art. 58, da Lei  
51 Complementar nº 084/2012, pelos danos causados ao Erário, no que tange ao lançamento à conta  
52 "Agente Ordenador" e a emissão de cheques sem fundos. **Por maioria:** ao FUMREAP/TCM,  
53 recolher as seguintes multas: 1.1 – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no Art. 284, IV, do  
54 RI/TCM/PA, pelo envio fora do prazo legal (superior a 90 dias) do Orçamento Programa, da LDO e  
55 do PPA; 1.2 – R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no § 1º, do Art. 284, do RI/TCM/PA, pelo não  
56 envio dos atos relativos a abertura de créditos adicionais; 1.3 – R\$-10.000,00 (dez mil reais), com  
57 base no Art. 282, I, "a" e "b", do RI/TCM/PA, pela divergência de valores na receita e na despesa  
58 orçamentária, assim como de valor no balanço financeiro do exercício; pelo não envio dos anexos  
59 relativos as demonstrações das variações patrimoniais e o balanço patrimonial; pela não aplicação  
60 do percentual mínimo de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino; pelo não cumprimento  
61 do limite nos gastos com a saúde; pelo não envio da relação dos bens imóveis adquiridos no  
62 exercício. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão das multas ao FUMREAP. **Processo**  
63 **nº 400012005-00; Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajurú; Prestação de Contas –**  
64 **Exercício 2005; Responsável: Alcides Abreu Barra; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público:**  
65 **Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no**  
66 **DOE nº 32.639, de 12.05.2014.** Retirado de Pauta. **Processo nº 340022012-00; Câmara**  
67 **Municipal de Inhangapi; Prestação de Contas Anuais de Gestão – Exercício 2012; Responsável:**  
68 **Dacivaldo Ferreira dos Santos; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria**  
69 **Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.639, de**  
70 **12.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento  
71 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O  
72 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à  
73 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Inhangapi, exercício  
74 de 2012, de responsabilidade de Dacivaldo Ferreira dos Santos, com o recolhimento no prazo de  
75 quinze dias, aos Cofres do Município dos seguintes valores: 1) Agente Ordenador no valor de R\$  
76 130,90, devidamente atualizado; 2) Multa no valor de R\$-1.788,00 (hum mil, setecentos e oitenta e  
77 oito reais) pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre, prevista no  
78 Art. 5º, I, da Lei nº 10.028/00; ao FUMREAP: 1) Multa de R\$-2.001,00 (dois mil e um reais), pelo  
79 atraso na remessa da prestação de contas do 3º quadrimestre, nos termos do Art. 120-B, II, do



80 RI/TCM/Pa; 2) Multa de R\$-3.000,00 (três mil reais) pelo não repasse ao INSS da totalidade das  
81 contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II da LRF, nos termos do Art. 120-A, II, do  
82 RI/TCM/Pa; cópia dos autos ao Ministério Público Estadual **Processo nº 23992008-00; Fundo**  
83 **Municipal de Assistência Social de Acará;** Prestação de Contas – Exercício 2008; Responsável:  
84 Nelma de Lima Vaz Araújo (01/01 a 03/04/2008) e Elane Belo da Silva Vila Nova (04/04 a  
85 31/04/2008); Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;  
86 Relatora: Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.639, de 12.05.2014. Retirado de  
87 Pauta. **Processo nº 234012008-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão**  
88 **Poço;** Prestação de Contas – Exercício 2008; Responsável: Manoel Aladir Siqueira; Instrução: 3ª  
89 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relatora: Conselheira Mara  
90 Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.639, de 12.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
91 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das  
92 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A  
93 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das  
94 contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Capitão Poço, exercício de 2008, de  
95 responsabilidade do Sr. Manoel Aladir Siqueira. **Processo nº 652022007-00; Fundo Municipal**  
96 **de Saúde de Salinópolis;** Prestação de Contas – Exercício 2007; Responsável: Merian Benoliel  
97 Gomes; Instrução: Auditor Alcimar Lobato / 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria  
98 Inez Gueiros; Relatora: Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.639, de 12.05.2014.  
99 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
100 manifestou-se pela não aprovação das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao  
101 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu  
102 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não  
103 aprovação das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis, exercício de 2007, de  
104 responsabilidade da Sra. Merian Benoliel Gomes; com o encaminhamento de cópia dos autos ao  
105 Ministério Público Estadual. **Processo nº 750052007-00; Fundo Municipal de Assistência**  
106 **Social de São Domingos do Capim;** Prestação de Contas – Exercício 2007; Responsável: Maria  
107 Catarina das Neves Melo (01/01 a 30/04/2007) e David Lopes de Abreu Júnior (01/05 a  
108 31/12/2007); Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral - Elisabeth Salame  
109 da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.639, de 12.05.2014.  
110 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
111 manifestou-se pela não aprovação das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao  
112 Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu  
113 seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não  
114 aprovação das contas da Srª. Maria Catarina das Neves Melo, do período de 01/01 a 30/04/2007,  
115 com o recolhimento aos Cofres Públicos do Município do valor lançado à conta "Agente Ordenador",  
116 e regulares, com ressalva, do período do Sr. David Lopes de Abreu Júnior, de 01/05 a 31/12/2007,  
117 com a emissão de Alvará de Quitação no montante de R\$-307.813,20 (trezentos e sete mil,  
118 oitocentos e treze reais e vinte centavos); cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. **Processo**  
119 **nº 1402022009-00; Fundo Municipal de Saúde de Placas;** Prestação de Contas – Exercício



120 2009; Responsável: Gilson Ferreira de Macedo; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público:  
121 Procuradora Geral - Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães;  
122 **Publicado no DOE nº 32.639, de 12.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
123 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A  
124 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela aprovação, com*  
125 *ressalva, das contas do Fundo Municipal de Saúde de Placas, exercício de 2009, devendo o Ordenador de*  
126 *despesa Gilson Ferreira de Macedo, recolher aos Cofres do FUMREAP, no prazo de quinze (15) dias, multa no*  
127 *valor de R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na forma prevista no Art. 120-B, IV e § 1º, do RI/TCM,*  
128 *pelas citadas irregularidades, após o que será expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-*  
129 *3.230.404,84 (três milhões, duzentos e trinta mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos)".*  
130 **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Cezar  
131 Colares, o Conselheiro Sérgio Leão e o Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Relator, na  
132 íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A  
133 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com  
134 ressalva, das contas do Fundo Municipal de Saúde de Placas, exercício de 2009, **por maioria**, com  
135 o recolhimento ao FUMREAP, no prazo de quinze (15) dias, da multa no valor de R\$ 3.500,00 (três  
136 mil e quinhentos reais), na forma prevista no Art. 120-B, IV e § 1º, do RI/TCM. Vencida a  
137 Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP. **Processo nº 423972004-00;**  
138 **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marabá;** Prestação de Contas –  
139 Exercício 2004; Responsável: Karam El Hajjar; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público:  
140 Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº  
141 **32.639, de 12.05.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
142 posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em**  
143 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
144 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Instituto de Previdência e  
145 Assistência dos Servidores de Marabá, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Karam El  
146 Hajjar, com a expedição do Alvará de Quitação. **Processo nº 201216280-00; IPAMB/PMB;**  
147 Pensão - Portaria nº 1211/2012, de 18.09.2012; Interessada: Elisa Siqueira da Silva; Ministério  
148 Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães.  
149 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
150 manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
151 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
152 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201217470-00; IPAMB/PMB; Pensão**  
153 **- Portaria nº 1310/2012, de 28.09.2012; Interessada: Maria de Nazaré Maia Abreu; Ministério**  
154 **Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães.**  
155 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
156 manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
157 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
158 **unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201217838-00; IPAMB/PMB; Pensão**  
159 **– Portaria nº 1207/2012, de 10.10.2012; Interessada: Claudia Maria Jucá Leite; Ministério Público:**



160 Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo  
161 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se  
162 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator  
163 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo  
164 registro do Ato. **Processo nº 201219494-00; Prefeitura Municipal de Mocajuba; Subsídio -**  
165 **Lei nº 3.171/2012, que fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a**  
166 **Legislatura 2013/2016; Interessado: Rosiel Saba Costa - Prefeito; Ministério Público: Procuradora**  
167 **Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Daniel Lavareda.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
168 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação, com a  
169 ressalva quanto a atualização dos subsídios dos Secretários, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de  
170 Mocajuba. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A  
171 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela Declaração de  
172 Constitucionalidade da Lei nº 3.171/2012, de 18 de setembro de 2012, com ressalva ao artigo 4º,  
173 que prevê atualização automática dos subsídios dos Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários do  
174 Município de Mocajuba para a legislatura que se inicia em 01.01.2013, por afronta ao Art. 37, XIII da  
175 CF/88. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA.** A Conselheira Mara Lúcia pediu a palavra para apresentar  
176 ao Plenário a Consulta consubstanciada no seguinte processo: **Processo nº 201403692-00;**  
177 **Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás; Consulta; Responsável: Alexandre Pereira dos**  
178 **Santos - Prefeito; Relatora: Conselheira Mara Lúcia.** Cumprindo dispositivo regimental a Conselheira  
179 Mara Lúcia procedeu a leitura do Relatório. A matéria foi colocada **em discussão**. Em seguida, a  
180 Conselheira Relatora **apresentou proposta de Resolução** com a resposta da consulta para  
181 deliberação Plenária. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu  
182 aprovar a Resolução apresentada, em síntese, nos seguintes termos: as contratações de assessoria  
183 jurídica ou contábil, por meio da exceção licitatória contida no permissivo de inexigibilidade de  
184 licitação, devem ser sempre apreciadas caso a caso, com base no objeto perseguido e indispensável  
185 ao atendimento das necessidades da municipalidade, o qual deverá estar assentando, ainda, no tripé  
186 singularidade, especialidade e confiança, onde caberá, a consideração acerca das condições  
187 específicas da unidade contratante, a qual comporta grande diversidade, quando vislumbramos a  
188 realidade de cada um dos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios sob a jurisdição desta Corte  
189 de Contas, no que se consagra a máxima constitucional do tratamento isonômico, dando-se  
190 tratamento igual aos iguais e, desigual aos desiguais. Em seguida, o Conselheiro Daniel Lavareda  
191 pediu a palavra para dar conhecimento ao Plenário do despacho de admissibilidade referente a  
192 Denúncia protocolada através do **Processo nº 201406940-00; Câmara Municipal de**  
193 **Santarém Novo; Denúncia exercício de 2011/2012;** ressaltando que já foi autorizado o  
194 deslocamento de uma equipe de Técnicos da 5ª Controladoria para o município, na próxima  
195 segunda-feira, oportunizando ao Conselheiro Antonio José, Relator responsável pelo exercício de  
196 2012, o encaminhamento de Técnicos da sua Controladoria para acompanhar a Comissão. O  
197 Conselheiro Antonio José comunicou que houve a prestação de contas do 1º quadrimestre, o mesmo  
198 não ocorrendo com relação ao 2º e 3º que serão objeto de imputação de débito, destacando que o  
199 Conselheiro Daniel Lavareda tem autorização para tomar as providências que julgar necessárias,



200 solicitando, apenas, uma cópia do relatório quando concluído. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS.**  
201 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRADA** a  
202 presente Sessão, às dez horas e quarenta e sete minutos da qual foi lavrada a presente Ata.  
203 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em quinze de maio de dois  
204 mil e quatorze.

Visto:

**Robson Figueiredo do Carmo**  
Secretário Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**  
Presidente da Sessão